LEI ORDINÁRIA Nº 3.684 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

"ALTERA A LEI 3224, DE 25 DE JUNHO DE 2010".

Art. 1º. A Lei 3224, de 25 de junho de 2010 passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos 1º caput; art. 2º, caput; art. 3º; art.6º caput e parágrafo único; art.7º caput; art.8º caput; art.9º caput e incisos I, II e III; art.10º caput; art.12 incisos II, III, IV, V, VI e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; art.13 caput, incisos I, II, alínea A e B, III, IV, VI, VII; art.14 caput; art.15 caput e incisos I, II, III e IV e § 1º; art.16 caput; art.17 caput; art.18 caput; art.19 caput; art.20 caput; art. 21 caput, art.22 caput; art.23 caput, §§ 1º e 2º; art.24 caput; atr.25 caput; art.26 caput; art.27 caput; art.28 caput; art.29 caput; art.30 caput; art.31 caput; art.32 caput; art.33 caput; art.34 caput; art.35 caput; art.36 caput; art.37 caput; art.38 caput, art.39 caput e parágrafo único; art.40 caput; art.41 caput; com as supressões do parágrafo único do art.8º; dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art.9, alíneas c, d e do inciso II, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV do art.13; parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.14; incisos V e VI e parágrafo único do art.15; incisos I, II, III, IV, V e parágrafos 1º, 2º e 3º do art.16; parágrafo único do art. 17; incisos I, II, III, IV, V, VI E VII do art.19; incisos I, II, III, IV e V e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art.20; §§ 1º e 2º do art. 21; parágrafos 1º e 2º do art.22; parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 24; parágrafo único do art.25; parágrafo 1º e 2º do art.26; parágrafos 1º, 2º e 3º do art.28; parágrafos 1 e 2º do art.30; parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art.34; com os acréscimos dos parágrafos 1º e 2º no art.7, parágrafos 1º, incisos I, II, III, IV e V e parágrafo 2º do art.9º; parágrafos 1º e 2º do art.10; inciso VII e parágrafo 9º do art.12; parágrafo único do art.14; parágrafos 1º e 2º do art.15; parágrafo único do art.16; incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art.17; incisos I, II, III, IV e V do art.18; parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 19; parágrafo único do art.20; parágrafos 1º e 2º do art.21; parágrafo único do art.22; parágrafo 3º do art.23; parágrafos 1º e 2º do art.25; parágrafos 1º e 2º do art.27; parágrafos 1º e 2º do art.29; parágrafo 1º e alínea a, parágrafos 2ª, 3º, 4º, 5º e 6º do art.31; parágrafos 1º e 2º do art.32; art. 35; parágrafo único do art.38 e parágrafos 1º, 2º e 3º do art.40 e art. 42 e sua necessária renumeração.

Art. 2º. A Lei 3224, de 25 de julho de 2010, é republicada em sua íntegra, com as alterações, supressões e acréscimos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Lei nº 3224, de 25 de julho de 2010, republicada.

SEÇÃO I
Do objeto

Art. 1º. Fica extinta a autarquia municipal Hospital Municipal Getúlio Vargas, criada pela Lei Municipal nº 300, de 14 de setembro de 197, e seus serviços passam a integrar a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul de que trata o art. 2º.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com a denominação de Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Sapucaia do Sul e se sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

SEÇÃO II
DA REGÊNCIA LEGAL

Art. 3º A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será regida por esta Lei, pelo seu Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º O Estatuto da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações ser registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º A constituição da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

SEÇÃO III
DA VINCULAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 6° A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul se vinculará à Secretaria Municipal da Saúde para efeito de supervisão de suas finalidades.

Parágrafo Único - Fundação de Saúde Sapucaia do Sul terá sede e foro na Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

SEÇÃO IV
DA FINALIDADE

Art. 7° A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, entidade integrante do SUS do Município e do Estado do Rio Grande do Sul, de forma exclusiva, tem a finalidade de prestar serviços de assistência à saúde em todos os níveis de complexidade do sistema, bem como serviços de ensino e pesquisa na área da saúde, de acordo com os princípios, normas e objetivos constitucionais e legais do SUS.

§ 1°. A Fundação poderá articular-se com os municípios do Estado e a Secretaria Estadual da Saúde para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no Estado, mediante contrato, acordos e demais ajustes congêneres.

§ 2°. Os serviços de saúde prestados pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios, acordos e demais ajustes congêneres com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8° A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e o Município de Sapucaia do Sul, pela Secretaria Municipal da Saúde, firmarão contrato de gestão com a finalidade de garantir ao cidadão do Município e os que lhe são referenciados no âmbito dos regramentos do SUS, serviços de assistência à saúde em todos os níveis de complexidade da atenção à saúde.

Art. 9° O Contrato de Gestão definirá os objetivos e as metas plurianuais e anuais da Fundação, em compatibilidade ao nível de complexidade da atenção à saúde demandada pelo Município, bem como as decorrentes responsabilidades orçamentárias e financeiras, a forma de controle e avaliação de desempenho das atividades acordadas, em acordo as seguintes diretrizes:
I - atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;

II - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
III - prestação de serviços assistenciais em consonância com o ordenamento do acesso pelos serviços de regulação do SUS, conforme as necessidades de saúde da população.

§ 1º. São cláusulas essenciais do contrato, as que disponham sobre:

I – apresentação, pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, de relatório anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e relatório de execução do contrato de gestão;
II - especificação dos planos operativos e metas anuais, seus prazos de execução, critérios de avaliação de desempenho, conforme indicadores da saúde.

III - estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços contratados.

IV - condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão; e

V - penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas.

§ 2º. O contrato de gestão terá vigência de 05 anos, podendo ser renovado após esse período por iguais períodos, devendo ser aditado para ajustamento das metas, cronograma de execução e valores financeiros.

Art. 10. A Fundação apresentará à Secretaria Municipal da Saúde, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará quadrimestralmente o cumprimento das metas do contrato de gestão e realizará permanente monitoramento da execução do contrato.

§ 2º. Caberá à Fundação promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias da Secretaria Municipal da Saúde competentes pelo acompanhamento e avaliação.

SEÇÃO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.11. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;
II - Conselho Fiscal; e
III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art.12. O Conselho Curador da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, órgão de direção superior, administração e controle será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo dois com conhecimento na área de gestão pública;

III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com conhecimento em gestão em saúde pública e em especial conhecimentos na área orçamentária e financeira;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim; e

VII – um representante indicado pela Secretária de Estado da Saúde.

§ 1° O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2° Os membros do conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3° A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.
§ 4° Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, podendo receber ajuda de custo.

§ 5° Os membros suplentes substituirão os titulares e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 6° O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e seu estatuto, novo membro para completar o mandato.

§ 7°. Os membros do conselho curador perderão o seu mandato por descumprimento injustificado do contrato de gestão e inobservância desta lei e estatuto e demais regulamentos.

§ 8° As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 9° A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto, exceto quando o Conselho Curador quiser se reunir sem a sua presença.

Art. 13. Competem ao Conselho Curador as atribuições estabelecidas no estatuto, sendo obrigatórias as seguintes:

I - deliberar sobre alterações do Estatuto, sendo vedada a alteração de sua finalidade;

II - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) ao sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho da Fundação, mediante indicadores de qualidade e outros que forem pertinentes;

b) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul no exercício de suas funções, observados parâmetros

compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido, e os setores, ações e serviços e a especialização profissional;

III - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual e programação plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações;

V - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

VI – aprovar o contrato de gestão a ser firmado entre a Fundação e o Município de Sapucaia do Sul com suas metas e orçamento; e

VII – dispor sobre as contratações de que trata o art. 39 desta lei.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos admitida recondução para um ou mais mandatos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais poderão receber ajuda de custo definida pelo Conselho Curador.

SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, órgão de direção superior subordinada e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa e operacional da Fundação, será constituída da seguinte forma:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria de Atenção à saúde;

IV - Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma da CLT e a escolha do Diretor Geral, que deverá recair sobre profissional de notório conhecimento na área de atuação da Fundação, compete ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Compete ao Conselho Curador aprovar os demais membros da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Geral, cabendo a sua nomeação ao Prefeito Municipal.

§ 3º. Compete ao Diretor Geral a representação judicial e extrajudicial da Fundação e aos diretores Administrativo e Financeiro e o de Atenção à Saúde, respectivamente, a 1ª e 2ª vice-direção geral, substituindo o Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, desde que a avaliação de seu desempenho seja satisfatória.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão e o não cumprimento do contrato gestão de forma injustificada.

SEÇÃO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.17. O patrimônio da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será constituído por:

I - bens de propriedade do Município de Sapucaia do Sul transferidos do patrimônio municipal à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, sendo os bens móveis pela tradição e os imóveis mediante escritura pública;

II - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integram o ativo permanente do Hospital Municipal Getúlio Vargas;

III - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul;

IV - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

V - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul;

VI - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul;

VII - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Art. 18. A receita da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será constituída dos seguintes recursos:

I – os decorrentes de compromissos de prestação de serviços de assistência à saúde, ensino e pesquisa assumidos com o Município de Sapucaia do Sul, pela sua Secretaria Municipal da Saúde, mediante contratos de gestão, na forma desta lei;

I – os que lhe forem pagos pela prestação de serviços no âmbito do SUS estadual e regional, mediante contrato, acordos ou ajustes congêneres;

II - as rendas de seu patrimônio móvel, imóvel e financeiro;

III - as doações, legados, auxílios e subvenções;

IV – os decorrentes de contratos, convênios e demais ajustes firmados com o Poder Público ou com o setor privado, em conformidade com as finalidades da Fundação; e

V – Rendas diversas.

SEÇÃO VIII
DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 19. O quadro de empregados da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma da lei;

§ 2º Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, mediante processo administrativo simplificado com duração máxima de 180 dias, de acordo com regras estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A Fundação poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto e demais atos da Diretoria Executiva, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado.

§ 4º A Fundação poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado.
§ 5º A data base da vigência do acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais da Fundação será o dia 1º (primeiro) do mês de maio de cada ano.

Art. 20. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego, cargo e salários, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, devendo sempre que possível adotar a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, prêmio de desempenho individual e ou de equipes, sob avaliação permanente.

Art.21. Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento e das funções de livre contratação e demissão, não submetidos a prévio processo seletivo, serão estabelecidos pelo conselho Curador da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

SEÇÃO IX
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666/93, devendo preferencialmente utilizar a modalidade de pregão e registro de preço, devendo elaborar regulamento próprio nos termos do art. 119 da lei 8666, de 1993.

Parágrafo Único - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

SEÇÃO X
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema geral de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem ao sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da Fundação sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS do município contratado na forma do disposto no art. 39.

Art. 24. Quadrimestralmente a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador.

SEÇÃO XI
ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 25. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1° Os contratos, termos e demais ajustes congêneres celebrados entre a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e o Poder Público estabelecerão objetos de contratação de serviços, valores financeiros e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2° Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul poderá captar recursos financeiros junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal da Saúde adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias à constituição da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, segundo as normas do Código Civil.

Art. 27. A posse dos membros do Conselho Curador da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, às entidades e autoridades referidas no art. 12 desta Lei, a indicação dos respectivos membros.

§ 1° Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no caput deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.
§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Curador.

Art. 28. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul poderá solicitar, a qualquer tempo, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 29. O Município de Sapucaia do Sul poderá ceder servidores públicos sem ônus para a origem por solicitação formal da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, devendo ser pactuado a forma de compensação dos custos dessa cessão no contrato de gestão.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado, na sua carreira original.

Art. 30. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul e o Poder Público deverá ser ajustada em acordo a legislação municipal.

Art. 31. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da autarquia municipal - HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, mediante levantamentos de todos os lançamentos contábeis e anotações ou aditamentos necessários para a sua formalização.

§ 1° Todos os bens e direitos patrimoniais da autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas serão transferidos ao patrimônio da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, devendo o Poder Executivo municipal proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis e os atos administrativos e jurídicos necessários à transferência e incorporação dos bens e direitos no patrimônio da Fundação, no prazo máximo de um ano.

§ 2°. Fica autorizada a doação de uma fração de terras urbanas situada no Bairro Diehl, no Município de Sapucaia do Sul, com área de 7.188,00 m², de acordo com o descrito e caracterizado na matrícula n° 15.446 do Livro n° 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Sapucaia do Sul;

§ 3° Para os fins da transmissão de propriedade, os imóveis descritos no §2° anterior, antes caracterizados como bens públicos especiais, são desafetados da sua natureza primitiva, passando a constituir-se em bens dominicais.

§ 4° Os créditos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, inclusive as oriundas da prestação de serviços hospitalares, ajuizadas até a data da instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul serão transferidos para o Erário Municipal.

§ 5° No ato da sua instalação, serão transferidos para a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, licenças, autorizações, credenciamentos e demais haveres e direitos existentes no ou pertencentes à autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas, para fazer face às despesas com as atividades da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, bem como todos demais recursos e receitas relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

§ 6° Ultimada a instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, todas as obrigações, e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por sua conta e risco exclusivo.

§ 7º A instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todas as obrigações da autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas perante terceiros, oriundas de atos ou fatos verificados até a data de instalação e funcionamento da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Art. 33. Os bens, rendas e serviços afetados ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, inclusive aqueles incorporados por sucessão da autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas ao seu patrimônio, assim como aqueles bens imóveis transmitidos pelo Município como patrimônio de instituição da Entidade, deverão ser considerados como patrimônio público de uso especial.

Art. 34. Extinção da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul somente poderá ser por lei e o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 35. A Fundação em razão de sua independência orçamentária pública terá orçamento próprio, aprovado pelo seu Conselho Curador, em acordo as receitas que auferir nos termos do art. 18 desta lei.

Art. 36. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sapucaia do Sul deverá dispor, anualmente, sobre a forma de apresentação do contrato de gestão de que trata esta lei, na Lei Orçamentária Anual e a organização das informações relativas ao contrato de gestão, que deverão compor as informações complementares à lei orçamentária anual.

Art. 37. A contabilidade da Fundação submete-se às regras estabelecidas na legislação brasileira de contabilidade geral e quando couber, aos regramentos próprios das empresas estatais.

SEÇÃO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os serviços de saúde do município de Sapucaia do Sul transferidos a qualquer tempo para a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, o serão por decreto, devendo o contrato de gestão entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul ser aditado no que for necessário para incorporação das novas atividades.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante inventário, os bens móveis e imóveis utilizados na prestação de serviços que venham a ser transferidos para a Fundação, bem como o afastamento dos servidores vinculados aos serviços, devendo ser procedido ao seu enquadramento no quadro especial, quando for o caso e promovido o competente inventário dos bens transferidos.

Art. 39. A gestão de serviços entre a Fundação e demais entes federativos do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser disciplinada por contrato de gestão compartilhada de serviços.

§ 1º. O contrato de gestão compartilhada de serviços deverá conter cláusula de instituição de fundo de reserva para pagamento de despesa de eventuais débitos trabalhistas de pessoal contratado em decorrência do compartilhamento da gestão.

§ 2º O contrato de trabalho de profissionais, especialistas e pessoas jurídicas decorrentes do contrato de gestão compartilhada deverá ser por prazo determinado, vinculado ao prazo de duração do contrato.

§ 3º. O contrato de gestão compartilhada deverá observar regramentos gerais instituídos pelo Conselho Curador.

Art. 40. A Fundação Hospitalar Municipal Getúlio Vargas tem a sua denominação alterada para Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Art. 41. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

SEÇÃO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os atuais servidores estatutários e celetistas da autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas passarão a compor Quadro de Pessoal Especial vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, mediante redistribuição de lotação, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação que os regem.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover todos os atos necessários à cessão de servidores do Município para a Fundação, bem como

regulamentar por decreto, o quadro especial mencionado no caput e dispor sobre gratificações de desempenho e de equidade remuneratória.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 04 de novembro de 2015.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por Afixação no
Painel de Informações
de 04.11.15 a 19.11.15
Registrado sob nº 3684/15
Nome:
Cargo: